

DADOS GERAIS SOBRE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC



7º Edição – 9/8/2024

Apresentação

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresenta o sexto relatório quantitativo e qualitativo sobre o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva- IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC, na tentativa de fazer um espelhamento acerca de todos os incidentes ajuizados até o momento, inclusive agrupando as causas que eventualmente levaram as suas inadmissões, bem como os admitidos, os processos sobrestados a partir de cada incidente, o tempo entre a admissão e o julgamento de mérito, as teses jurídicas fixadas, além de um quadro comparativo entre os incidentes admitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte.

Esse levantamento faz parte de projeto pensado pelo NUGEPNAC para fomentar a instauração de novos IRDRs e IACs no TJPA, dentro da dinâmica de trabalho estabelecida pelo Macrodesafio de Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios.



IRDR
NO
TJPA



IAC
NO
TJPA

Organização

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará

Vice-Presidência do TJPA

Comissão Gestora de Precedentes e de Ações
Coletivas – COGEPAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de
Ações Coletivas – NUGEPNAC





**Incidente de
Resolução de
Demandas
Repetitivas
(IRDR) no
âmbito do
TJPA**

1.1. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitados no âmbito do TJPA.

NÚMERO DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	STATUS
TEMA 1 0005713- 96.2017.814.0000	Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 2 0009932- 55.2017.814.0000	Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 3 0800701- 34.2018.814.0000	Estará a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 4 0801251- 63.2017.814.0000	Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.	JULGADO (RECURSO ESPECIAL ADMITIDO, REJEITADA A AFETAÇÃO COMO RRC NO STJ- RESP 1.953.986. RE 1.428.067 - STF PENDENTE DE JULGAMENTO)
TEMA 5 0808272- 80.2023.814.0000	Competência para o julgamento de causas que tenham por objeto o pedido de promoção em ressarcimento de preterição do militar.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 6 0803895- 37.2021.8.14.0000	Aplicabilidade do Piso Salarial Nacional ao Magistério paraense, a fim de saber se está em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 11.738/08, ou seja, se o piso se refere ao vencimento-base ou ao vencimento-base acrescido da gratificação de escolaridade.	ADMITIDO

TEMA 7
0801313-
30.2022.8.14.0000

I. Possibilidade de cumulação, em um mesmo exercício, de reajuste específico de categoria com a “revisão geral anual” prevista no art. 37, X da Constituição Federal de 1988;
II. Possibilidade de compensação dos reajustes específicos de determinada categoria, concedidos em exercícios anteriores, mediante dedução na (ou da) “revisão geral anual” sem que a respectiva Lei a autorize prévia e expressamente, e;
III. Validade da renúncia a direito dos representados, expressa por órgão representativo de classe sem autorização específica para o ato.
IV. Existência do direito dos Delegados de Polícia do Estado do Pará ao recebimento dos valores retroativos decorrentes da Lei Estadual n.º 8.802/2018 – a qual reajustou em 3% o vencimento de todos os servidores públicos civis e militares da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, a partir de 1º de abril de 2018 – relativos ao período de janeiro de 2019 até dezembro de 2020.

ADMITIDO

TEMA 8
0805559-
35.2023.8.14.0000

A regularidade da incidência do imposto de renda sobre a 'Gratificação de Complementação de Jornada Operacional' – auferida pelos servidores da Polícia Militar do Estado do Pará, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Polícia Civil do Pará –, considerando-se as disposições da Lei Estadual n.º 6.830/2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 8.604, publicada em 11/1/2018, que a intitula como verba de natureza indenizatória e a delimitação do foro competente para o processamento da competente ação de obrigação de não fazer e de ressarcimento.

ADMITIDO

TEMA 9
0813606-
95.2023.8.14.0000

O direito do servidor ao pagamento das parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quanto aos 2 (dois) anos iniciais da prestação de serviços, no caso de a contratação temporária pela Administração Pública ter ocorrido sob o regime da Lei Complementar Estadual nº 7/1991, com desempenho do labor por período superior ao prazo legal.

ADMITIDO

TEMA 10
0804366-
48.2024.8.14.0000

Possibilidade de recebimento do Recurso de Apelação como Correição Parcial, com base do princípio da fungibilidade, em relação ao pronunciamento jurisdicional que determina, de ofício, o arquivamento do Inquérito Policial (IPL).

ADMITIDO

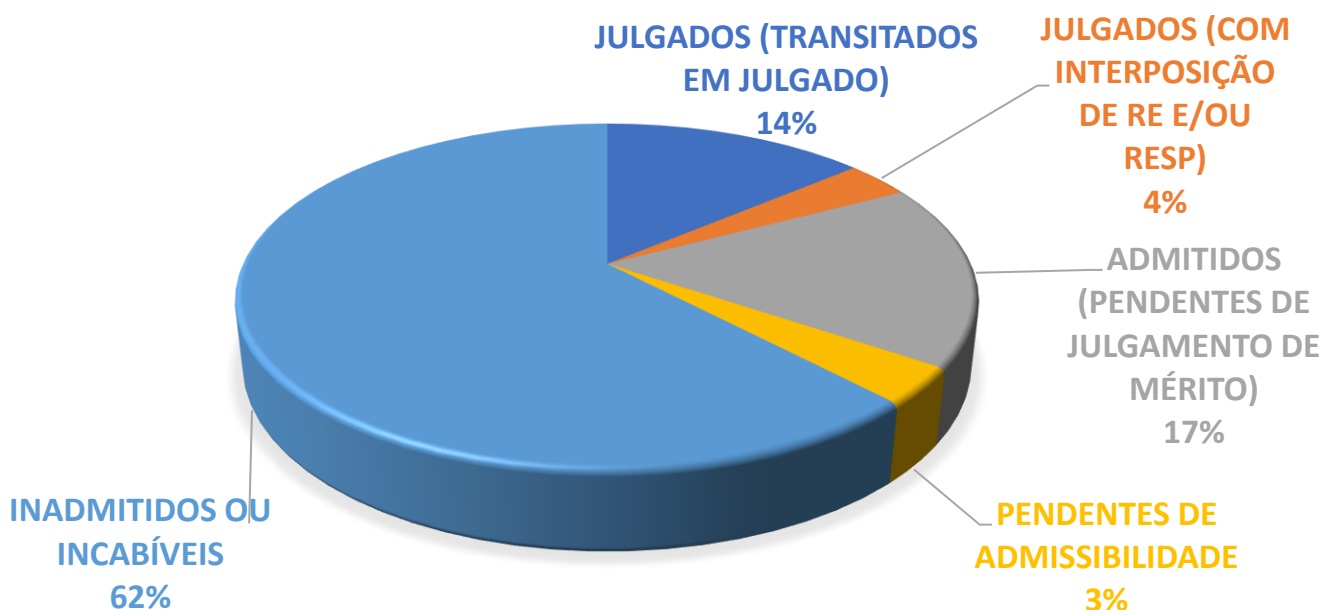
0006691-10.2016.814.0000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO
0006579-41.20168140000	Indenização por danos materiais e morais decorrentes de atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.	INADMITIDO
0007957-70.2014.8140301	Competência para processar e julgar pedidos de partilha de bens após o divórcio das partes, se de competência da Vara de Família ou da Vara Cível.	INADMITIDO
0007514-47.2017.8.14.0000	O atraso na entrega de empreendimento imobiliário, já considerado o prazo de tolerância previsto em contrato, gera indenização por danos morais e materiais.	INCABIVEL
0800485-10.2017.8.14.0000	Legitimidade da aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 nos casos de contrato temporário.	INCABIVEL
0800144-47.2018.8.14.0000	Pagamento de retroativo da Gratificação de Tempo Integral, conforme previsto no art. 69, II da LC nº 022/94, no período de cinco anos anteriores à propositura do Mandado de Segurança Coletivo (Processo 200030000939)	INADMITIDO
0809195-82.2018.8.14.0000	Não houve definição pelo legitimado.	INADMITIDO
0800538-20.2019.8.14.0000	Competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar as demandas que tratem acerca da readequação das parcelas de empréstimos contraídos junto às instituições bancárias para o limite de até 30% dos proventos mensais de quem demandá-las.	INADMITIDO
0807603-66.2019.8.14.0000	Legalidade dos descontos diretos em conta corrente de valores que excedam o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração dos servidores públicos, independentemente de previsão contratual neste sentido firmada entre correntista e banco.	INCABÍVEL
0810582-98.2019.8.14.0000	Deserção da apelação interposta na vigência do Código de Processo Civil de 1973, quando não apresentado, no ato da interposição, o relatório de custas da UNAJ, ainda que tenha sido apresentada a guia de recurso paga com a identificação do número do processo e das partes.	INADMITIDO

0802233-04.2022.8.14.0000	Compete à Justiça Militar estadual ou à Vara do Tribunal do Júri de onde ocorreram os fatos apreciar pedido de arquivamento de inquérito policial militar instaurado para investigar possível crime doloso contra a vida praticado por militar estadual contra civil (policial ou bombeiro militar), em virtude do reconhecimento de excludente de ilicitude, a luz das disposições contidas nos artigos 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, e 82, § 2º, do Código Penal Militar.	INADMITIDO
0801894-45.2022.8.14.0000	Fixação do início da incidência da correção monetária e juros de mora quando arbitrado honorários em percentual sobre o valor da causa em Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios.	INADMITIDO
0803891-97.2021.814.0000	Alíquotas previstas no art. 24-C da Lei Federal Nº. 13.954/2019, referentes à contribuição previdenciária dos militares das forças armadas na inatividade e seus pensionistas, aplicam-se também aos militares das forças auxiliares estaduais (policiais e bombeiros militares) e seus pensionistas, a despeito do art. 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 128/2020 que prevê exclusão destes do pagamento das contribuições previdenciárias.	INCABÍVEL
0007684-53.2016.8.14.0000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO
0814820-92.2021.8.14.0000	Servidores públicos municipais que ocupam cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias movem contra o Município de Tucuruí ações de cobrança onde pleiteiam "ADICIONAL DE INCENTIVO" proveniente do Governo Federal.	INADMITIDO

0808012-37.2022.8.14.0000	Em se tratando de empréstimo consignado realizado por militar das forças armadas (marinha – exército – aeronáutica), deverá prevalecer o (s) desconto (s) no limite de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos ou a regra prevista na MP 2.215 - 10/2001, considerando que a remuneração detém o status de natureza alimentar, o que em hipótese alguma poderá comprometer a subsistência do cidadão – interessado, independente se civil ou militar.	INADMITIDO
0808626-47.2019.8.14.0000	A inclusão das taxas condominiais vincendas após o ajuizamento da execução de título extrajudicial, apresentada por condomínio.	INADMITIDO
0804368-18.2024.8.14.0000	Legalidade do ato de reconhecimento de pessoas, realizado com inobservância do procedimento previsto o art. 226 do Código de Processo Penal (CPP), bem como o seu valor probante, ante a inexistência de outras provas produzidas judicialmente.	INCABÍVEL
0809449-45.2024.8.14.0000	Possibilidade de a Microempresa utilizar-se do rito da Lei 9.099/95 para executar contrato de prestação de serviços de seus inadimplentes, lastreados com documentação hábil a afastar o enquadramento da litigância predatória.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS		29

Obs.: O presente relatório considera todos os incidentes suscitados (pendentes de admissibilidade, inadmitidos, incabíveis, admitidos, julgados com a interposição de recurso extraordinário e/ou especial e transitados em julgado) desde a vigência do caderno processual de 2015 até a data de 9/8/2024.

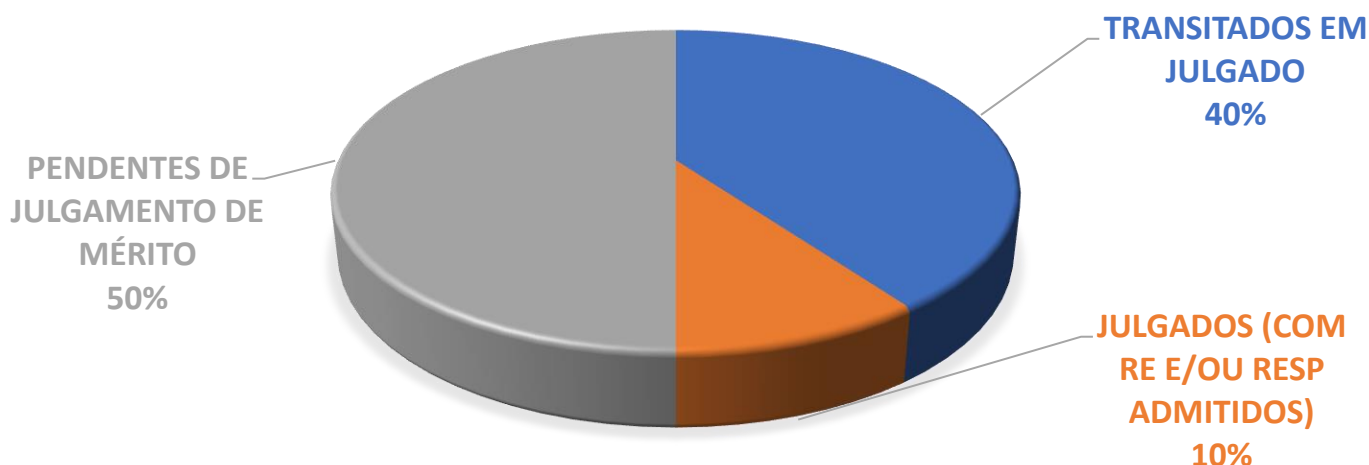
1.2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) suscitados no âmbito do TJPA.



1.3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS
1	0005713-96.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
2	0009932-55.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
3	0800701-34.2018.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
4	0801251-63.2017.814.0000	JULGADO (COM RESP – 1953986, REJEITADO COMO RRC E RE 1428067 PENDENTE)
5	0808272-80.2023.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
6	0803895-37.2021.814.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
7	0801313-30.2022.814.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
8	0805559-35.2023.8.14.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
9	0813606-95.2023.8.14.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
10	0804366-48.2024.8.14.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)

1.4. Gráfico com o percentual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos.



1.5. Quantitativo de processos sobrestados por Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos e ainda ensejando sobrestamento.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	PROCESSOS SOBRESTADOS POR IRDR
3	0800701-34.2018.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO	77.627*
4	0801251-63.2017.814.0000	JULGADO (COM RESP – 1953986, REJEITADO COMO RRC E RE 1428067 PENDENTE)	1.013*
5	0808272-80.2023.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO	103*
6	0803895-37.2021.814.0000	ADMITIDO	2.369
7	0801313-30.2022.814.0000	ADMITIDO	121
8	0805559-35.2023.8.14.0000	ADMITIDO	213
9	0813606-95.2023.8.14.0000	ADMITIDO	590
10	0804366-48.2024.8.14.0000	ADMITIDO	0**

Fonte: Painel do sobrestamento do TJPA, consulta realizada na data de 8/8/2024, dos processos corretamente cadastrados pelos respectivos temas.

*: Processos em procedimento de dessobrestamento gradual pelas unidades.

** : No IRDR 10 não houve determinação de sobrestamento de processos.

1.6. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados.

TEMA: 1	NÚMERO DO INCIDENTE 0005713-96.2017.814.0000	STATUS: TRANSITADO EM JULGADO
----------------	--	--

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.

TESE JURÍDICA FIXADA

É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora.

TEMA: 2	NÚMERO DO INCIDENTE 0009932-55.2017.814.0000	STATUS: TRANSITADO EM JULGADO
----------------	--	--

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.

TESE JURÍDICA FIXADA

A concessão da CNH definitiva ao condutor que cometeu as infrações relacionadas no §3º do art.148 do CTB, no período da Permissão para Dirigir-PPD, não gera óbice ao superveniente cancelamento do ato e não impede que a Administração exija que o condutor fique sujeito a novo processo de habilitação, como preceitua o §4º do art.148 da CTB, desde que a expedição da CNH tenha ocorrido na pendência do procedimento administrativo para a apuração da validade da infração, no qual houve a devida notificação para o exercício do contraditório e ampla defesa; bem como, que a infração imponha risco à segurança no trânsito e não esteja fulminada pela prescrição quinquenal.

TEMA: 3

NÚMERO DO INCIDENTE
0800701-34.2018.814.0000

STATUS:
TRANSITADO EM
JULGADO

QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO

Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?

TESE JURÍDICA FIXADA

A Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, não supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015, devendo as Fazendas Públicas recolherem antecipadamente as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça em processos de execução fiscal, sem prejuízo de que as partes interessadas possam buscar solução negociada a tais pagamentos.

TEMA: 4

NÚMERO DO INCIDENTE
0801251-63.2017.814.0000

STATUS:
JULGADO
(RE 1428067 PENDENTE)

QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO

Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.

TESE JURÍDICA FIXADA

a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.

**QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO**

Competência para o julgamento de causas que tenham por objeto o pedido de promoção por ressarcimento em preterição de servidor militar estadual.

TESE JURÍDICA FIXADA

1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta nas causas cíveis de interesse do Estado do Pará e do Município de Belém – bem como das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas –, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, desde que a demanda não se encontre no rol das exceções previstas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.153/2009.

2. A complexidade da causa – como conceito externo e adicional à definição contida no art. 2º da Lei nº 12.153/2009 –, a existência de litisconsórcio ou a necessidade de realização de perícia técnica não configuram motivos suficientes para o afastamento da competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a teor do art. 2º da Lei nº 12.153/2009.

3. Nos moldes delineados pelo art. 43 do Código de Processo Civil, a competência em razão do valor da causa é definida no momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, decorrendo do valor arbitrado à causa e não do valor do cumprimento de sentença, consoante o art. 2º, caput e § 2º, da Lei nº 12.153/2009.

4. A mera necessidade de a parte, depois da postulação inicial, ter que efetuar cálculos próprios acerca de parcelas vincendas, não implica na existência de demanda ilíquida, eis que o art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/2009 prevê tal hipótese, sendo possível, com o apostilamento, conhecer o termo final das parcelas e proceder a correspondente liquidação.

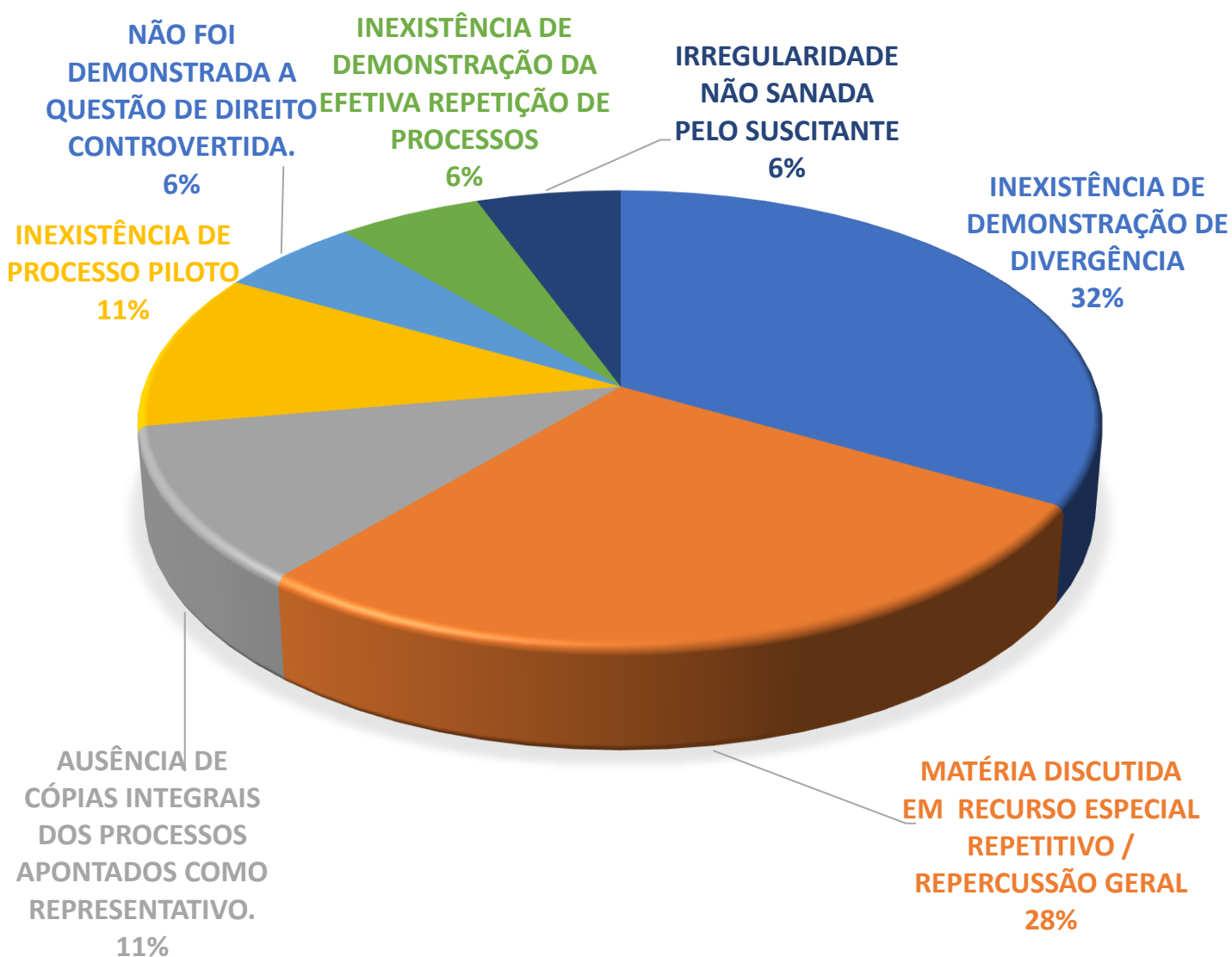
5. Tendo sido ajuizada “ação de promoção em ressarcimento de preterição” por servidor público militar estadual – cujos normativos de regência não ensejam a ocorrência de intervenção de terceiros – ostentando valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos e não sendo demonstrada, no caso concreto, eventual especificidade que justifique a intervenção de terceiros, é vedada a declinação de competência por parte das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

1.7. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitidos.

NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	MOTIVO DA INADMISSÃO
0006691-10.2016.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0006579-41.2016.8.14.0000	INADMITIDO	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS APONTADOS COMO REPRESENTATIVO.
0007957-70.2014.8.14.0301	INADMITIDO	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS APONTADOS COMO REPRESENTATIVO.
0007514-47.2017.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800485-10.2017.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800144-47.2018.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0809195-82.2018.8.14.0000	INADMITIDO	NÃO FOI DEMONSTRADA A QUESTÃO DE DIREITO CONTROVERTIDA.
0800538-20.2019.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0803891-97.2021.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0807603-66.2019.8.14.0000	INCABÍVEL (MONOCRATICAMENTE)	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0810582-98.2019.8.14.0000	INADMITIDO (MONOCRATICAMENTE)	INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PILOTO
0802233-04.2022.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA

0801894-45.2022.8.14.0000	INADMITIDO (MONOCRATICAMENTE)	INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PILOTO
0007684-53.2016.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0814820-92.2021.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0808012-37.2022.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS
0808626-47.2019.8.14.0000	INADMITIDO	IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO SUSCITANTE
0804368-18.2024.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).

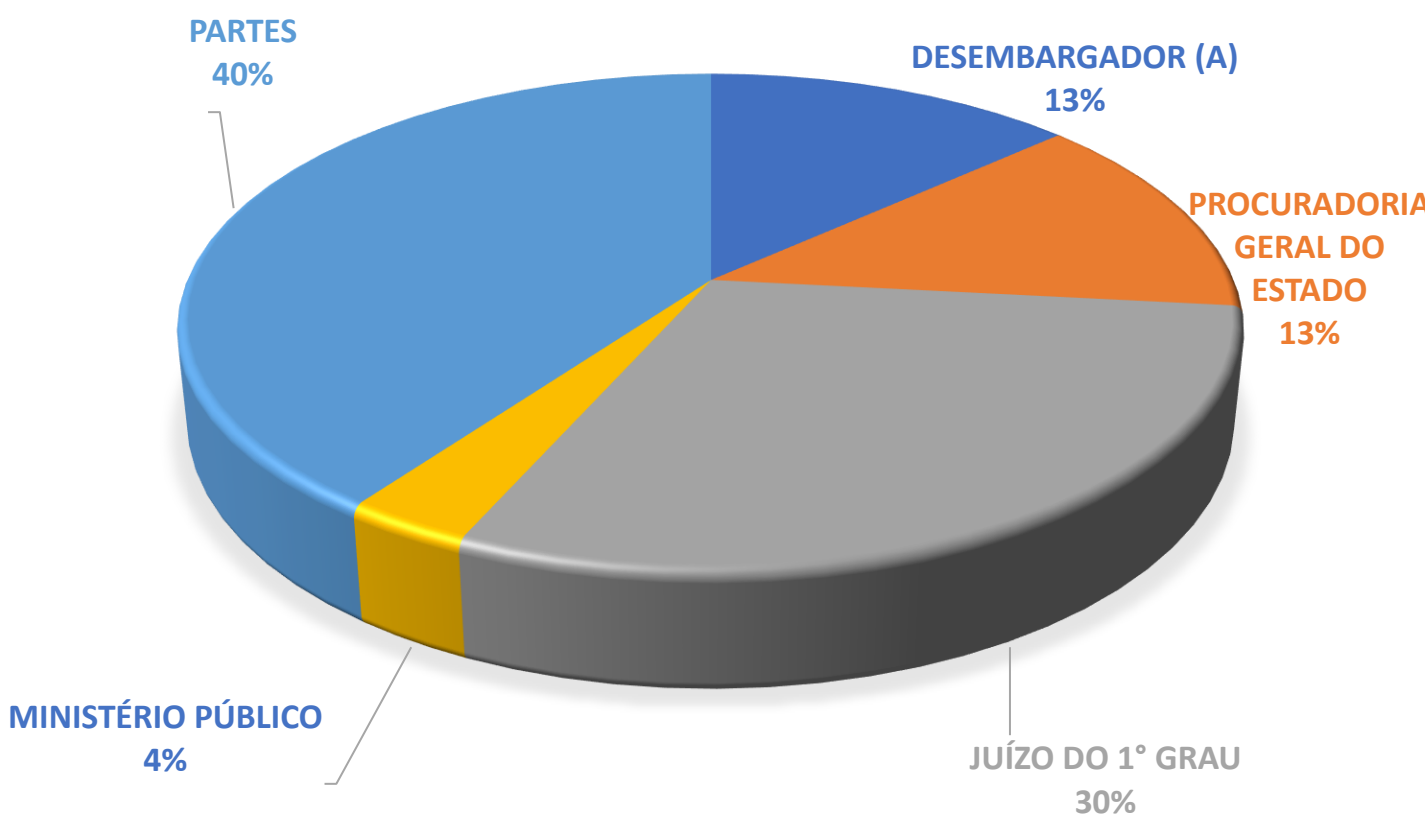
1.8. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade.



1.9. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).

NATUREZA DO SUSCITANTE	QUANTIDADE DE INCIDENTES SUSCITADOS
DEFENSORIA PÚBLICA	0
DESEMBARGADOR (A)	4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	4
JUÍZO DO 1º GRAU	9
MINISTÉRIO PÚBLICO	1
PARTES	12

1.10. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante.



1.11. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação.

NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA SUSCITAÇÃO	DATA DA AFERIÇÃO 9/8/2024	TEMPO QUE O INCIDENTES ENCONTRA-SE PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0809449-45.2024.8.14.0000	10/06/2024	9/8/2024	60 DIAS

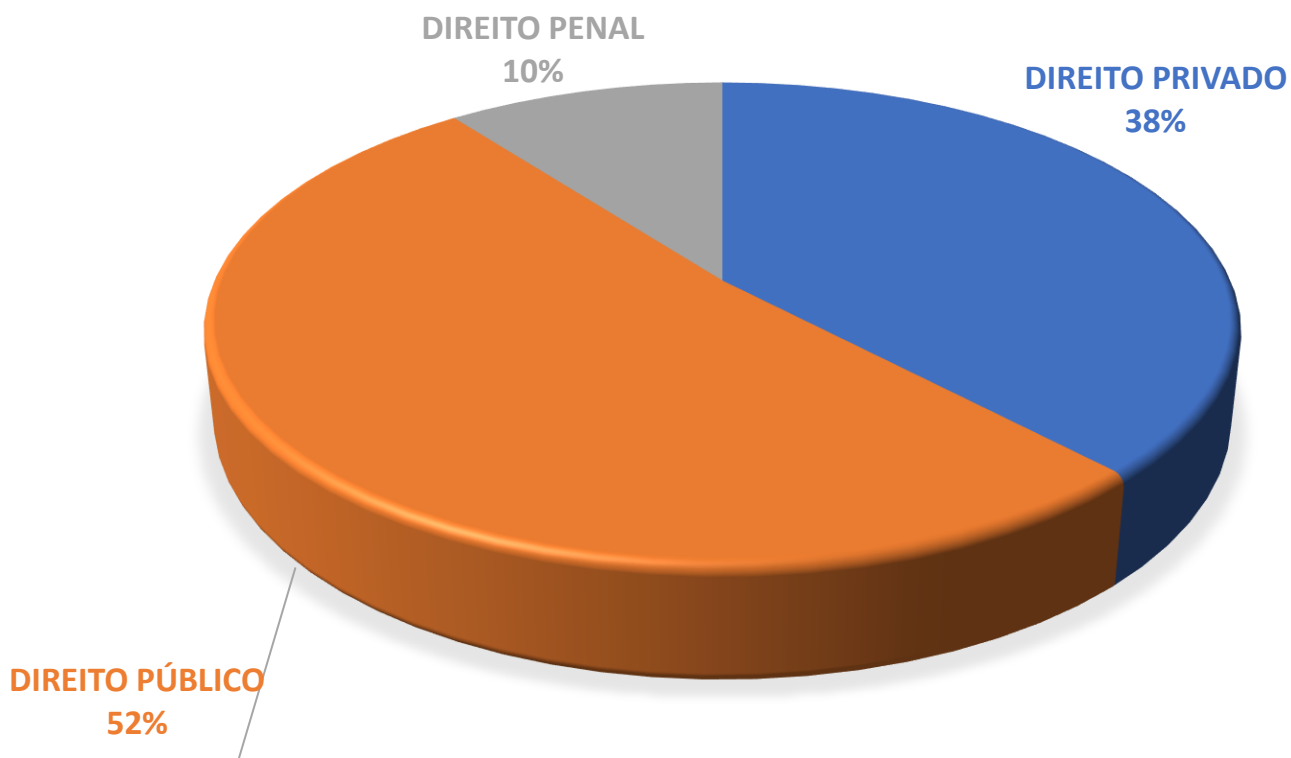
1.12. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente.


TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA ADMISSÃO	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO ENTRE O JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE E DE MÉRITO
1	0005713-96.2017.814.0000	14/11/2017	18/09/2020	1024 DIAS
2	0009932-55.2017.814.0000	04/04/2018	01/09/2021	1246 DIAS
3	0800701-34.2018.814.0000	11/04/2018	19/09/2018	158 DIAS
4	0801251-63.2017.814.0000	03/04/2019	18/12/2020	656 DIAS
5	0808272-80.2023.8.14.0000	06/10/2023	21/02/2024	152 DIAS

1.13. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria.

MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PRIVADO	11
DIREITO PÚBLICO	15
DIREITO PENAL	3

1.14. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria.





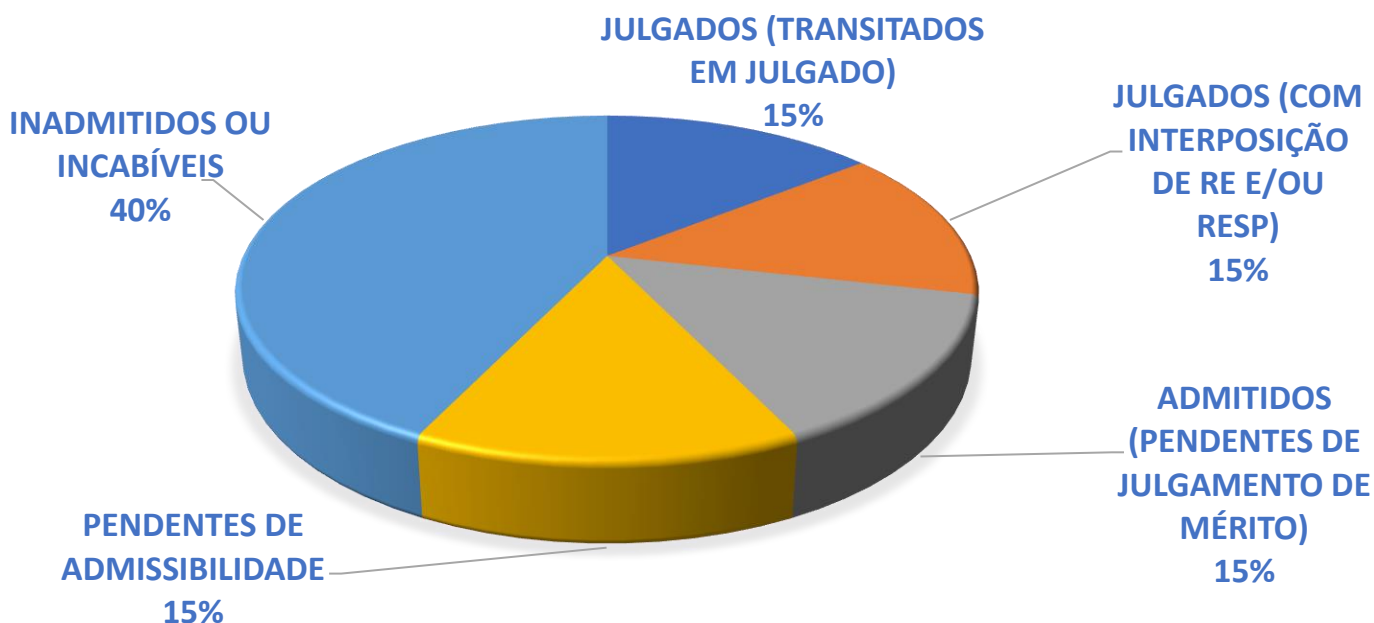
**Incidente de
Assunção de
Competência
(IAC) no
âmbito do
TJPA**

2.1. Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA.

NÚMERO DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	STATUS
TEMA 1 0817223-63.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0812396-09.2023.8.14.0000)	Definição da competência envolvendo demanda de menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar.	JULGADO (RECURSO ESPECIAL PENDENTE)
TEMA 2 0817228-85.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0810173-83.2023.8.14.0000)	Definição da competência para processamento de ações que envolvam interesse de menor de idade, representado unilateralmente por um de seus genitores.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 3 0816071-77.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0813530-08.2022.8.14.0000)	Definição da competência para o processamento de feitos, em 2ª instância, que envolvam a Administração Pública Indireta, a partir das matérias de fundo elencadas no art. 31, §1º, incisos de I a XIII, do RITJPA.	ADMITIDO
0005065-83.2018.8.14.1875	ONUS DA PROVA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS.	INCABÍVEL
0800795-74.2021.8.14.0000	Cumulação de indenização por lucros cessantes e cláusula penal moratória em contratos de promessa de compra e venda.	INCABÍVEL
0804216-43.2019.8.14.0000	1) na divergência de decisões proferidas pelos órgãos fracionários sobre a mesma controvérsia, qual delas deve ser cumprida pelo juízo de primeiro grau?; e 2) parâmetros a serem observados no reajuste do serviço público de transporte fluvial.	INADMITIDO
0812910-25.2024.8.14.0000	Definição da competência para processamento e julgamento do recurso de Apelação interposto contra sentença proferida em procedimento de Dúvida Registral.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS		7

Obs.: O presente relatório considera todos os incidentes suscitados (pendentes de admissibilidade, inadmitidos, incabíveis, admitidos, julgados com a interposição de recurso extraordinário e/ou especial e transitados em julgado) desde a vigência do caderno processual de 2015 até a data de 9/8/2024.

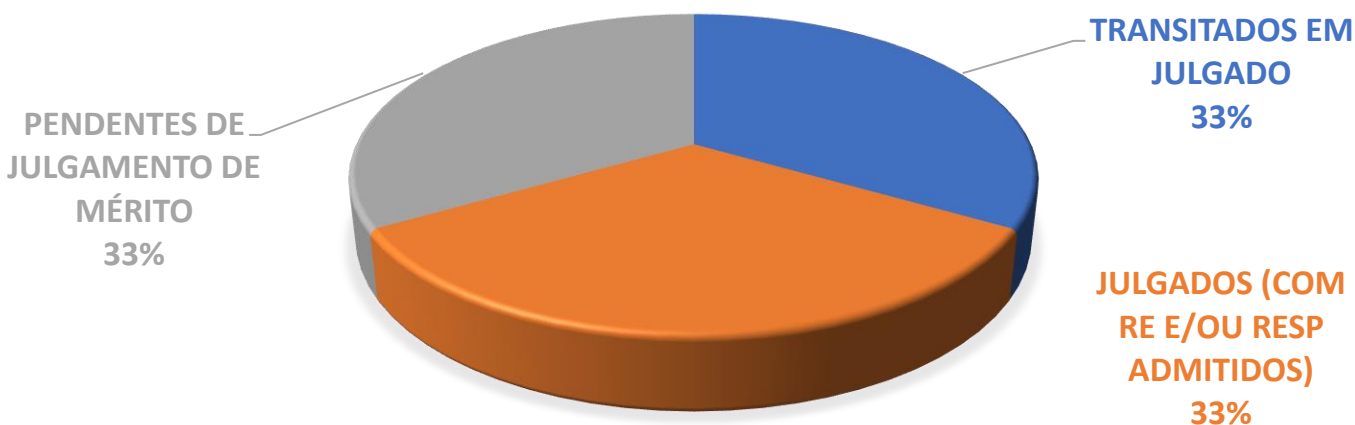
2.2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA.



2.3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS
1	0817223-63.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0812396-09.2023.8.14.0000)	JULGADO (RECURSO ESPECIAL PENDENTE)
2	0817228-85.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0810173-83.2023.8.14.0000)	TRANSITADO EM JULGADO
3	0816071-77.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0813530-08.2022.8.14.0000)	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)

2.4. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos.



2.5. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados.

TEMA: 1	NÚMERO DO INCIDENTE 0817223-63.2023.8.14.0000 (PROCESSO PILOTO 0812396-09.2023.8.14.0000)	STATUS: JULGADO (RESP PENDENTE)
----------------	--	--

QUESTÃO SUBMETIDA A **JULGAMENTO**

Definição da competência envolvendo demanda de menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar.

TESE JURÍDICA FIXADA

1) Compete à Vara Cível o processamento e o julgamento das ações propostas por menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar, justificando-se tal atribuição pelo reconhecimento da natureza contratual e consumerista da relação jurídica correspondente, a qual não se amolda às hipóteses elencadas pela conjugação dos arts. 98, 148, 208 e 209 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), restando afastada a competência da Vara da Infância e Juventude.

2) Tendo em vista a condição de consumidor, a competência territorial é absoluta e o foro competente será determinado pela posição ocupada pelo menor de idade, na demanda:

2.1) Caso figure como autor, terá a prerrogativa de optar pelo foro que melhor lhe aprouver, podendo escolher entre o foro de seu domicílio, o foro do domicílio do réu, o foro do local do cumprimento da obrigação ou, ainda, o foro eleito no contrato, caso exista, desde que não implique escolha aleatória;

2.2) Caso figure como réu, a competência será fixada no foro do seu domicílio.

TEMA: 2

NÚMERO DO INCIDENTE
0817228-85.2023.8.14.0000 (PROCESSO
PILOTO 0810173-83.2023.8.14.0000)

STATUS:
TRANSITADO EM
JULGADO

**QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO**

Definição da competência para processamento de ações que envolvam interesse de menor de idade, representado unilateralmente por um de seus genitores.

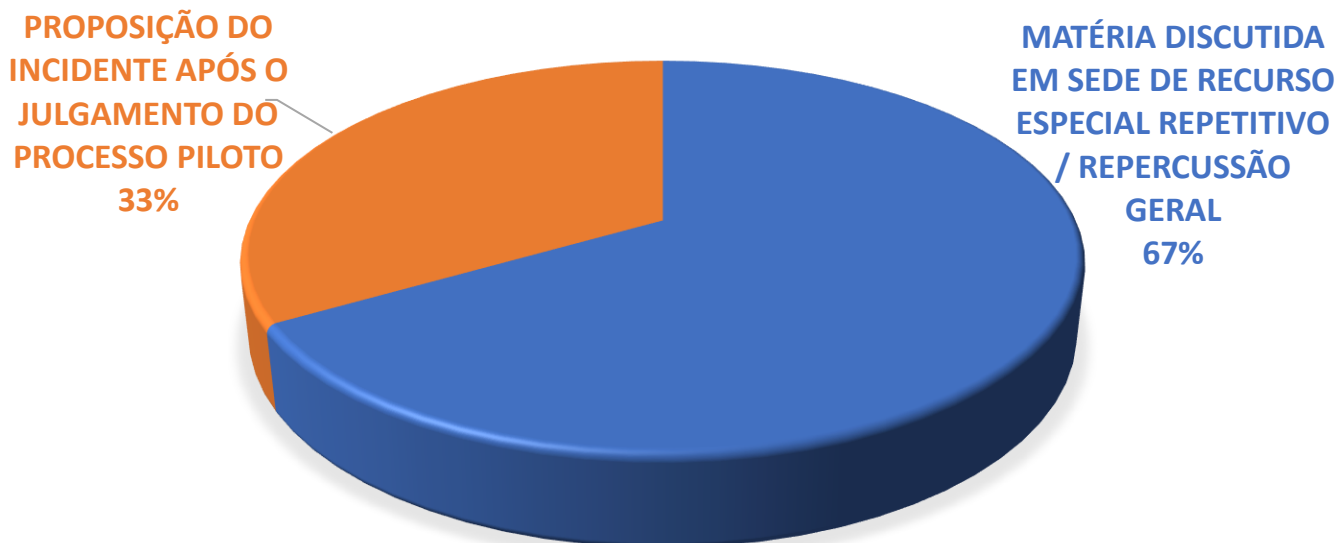
TESE JURÍDICA FIXADA

- 1) A competência para o processamento de ações de natureza sucessória e daquelas atraídas pelo juízo universal do inventário, na forma do art. 105 da Lei Estadual n.º 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) caberá ao Juízo de Órfãos, Interditos e Ausentes somente se o interessado for menor de idade órfão bilateral;
- 2) Nas ações de natureza sucessória nas quais seja interessado menor de idade órfão unilateral, devidamente representado pelo genitor supérstite que esteja no regular exercício da autoridade parental, a competência para o processamento cabe às Varas Cíveis e Empresariais especializadas em sucessões, não incidindo o disposto no art. 105 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará.

2.6. Dados gerais acerca dos Incidentes inadmitidos.

NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	MOTIVO DA INADMISSÃO
0005065- 83.2018.8.14.1875	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL
0800795- 74.2021.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL
0804216- 43.2019.8.14.0000	INADMITIDO	PROPOSIÇÃO DO INCIDENTE APÓS O JULGAMENTO DO PROCESSO PILOTO.

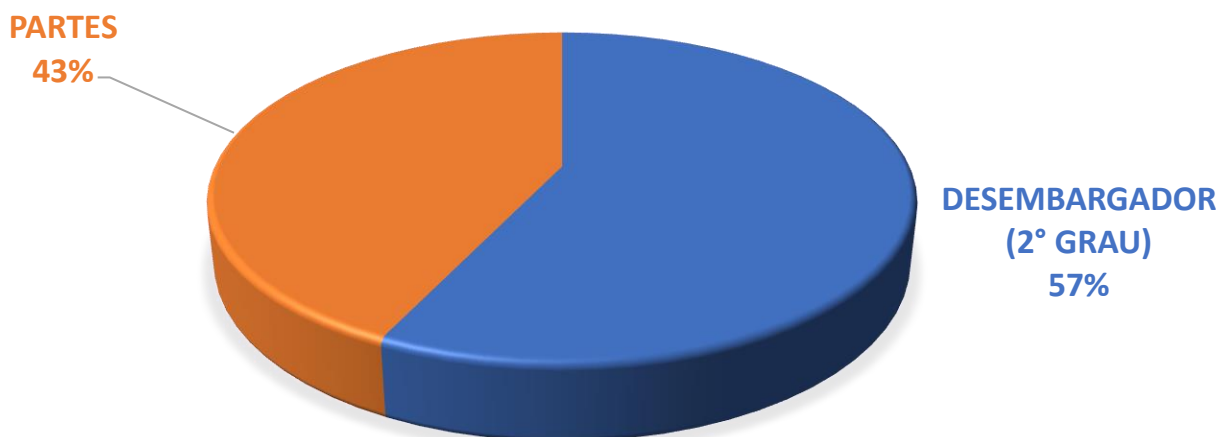
2.7. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade.



2.8. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).

NATUREZA DO SUSCITANTE	QUANTIDADE DE INCIDENTES SUSCITADOS
DESEMBARGADOR (2° GRAU)	4
JUIZ (1° GRAU)	0
FAZENDA PÚBLICA	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0
MINISTÉRIO PÚBLICO	0
PARTES	3

2.9. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante.



2.10. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação.

NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA SUSCITAÇÃO	DATA DA AFERIÇÃO 9/8/2024	TEMPO QUE O INCIDENTES ENCONTRA-SE PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0812910-25.2024.8.14.0000	5/8/2024	9/8/2024	4 DIAS

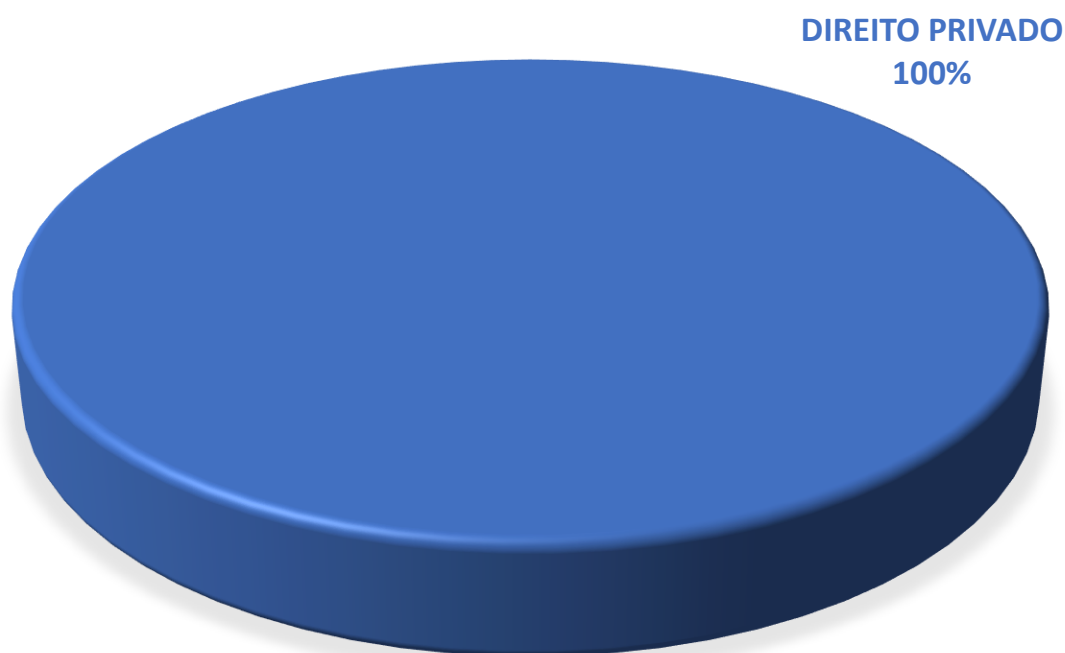
2.11. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA ADMISSÃO	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO ENTRE O JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE E DE MÉRITO
1	0817223-63.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0812396-09.2023.8.14.0000)	14/12/2023	26/6/2024	195 DIAS
2	0817228-85.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0810173-83.2023.8.14.0000)	7/3/2024	3/7/2024	118 DIAS

2.12. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria.

MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PRIVADO	7
DIREITO PÚBLICO	0
DIREITO PENAL	0

2.13. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria.





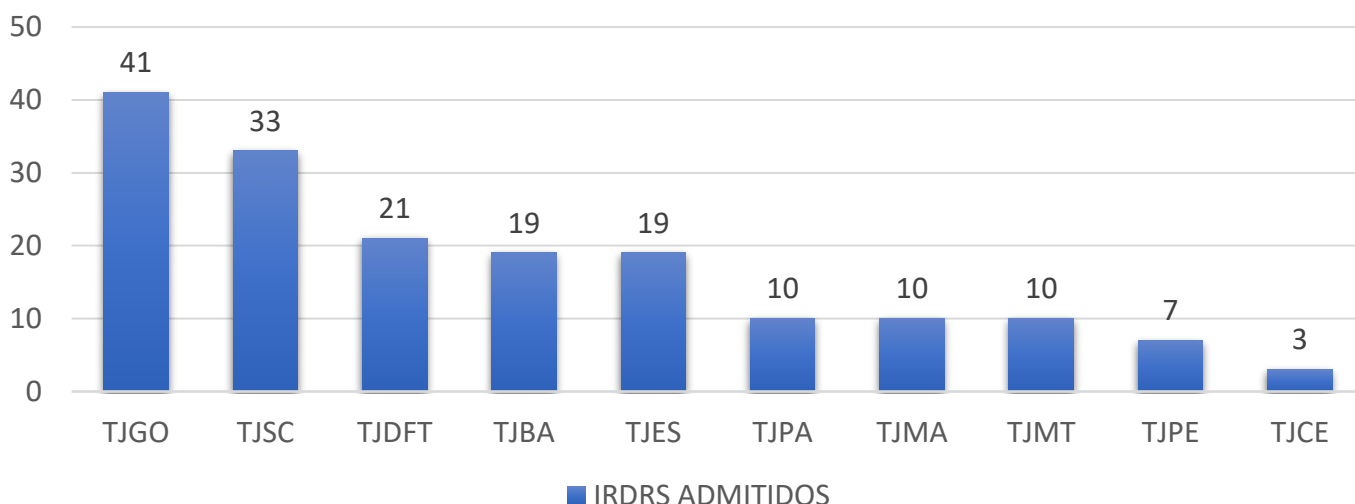
**Comparativo
de IRDRs e
IACs entre os
tribunais de
médio porte**

3.1. Comparativo do quantitativo de IRDRs admitidos entre os tribunais de médio porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	41
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	33
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	21
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	19
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - TJES	19
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	7
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	3

3.2. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.

IRDRS ADMITIDOS



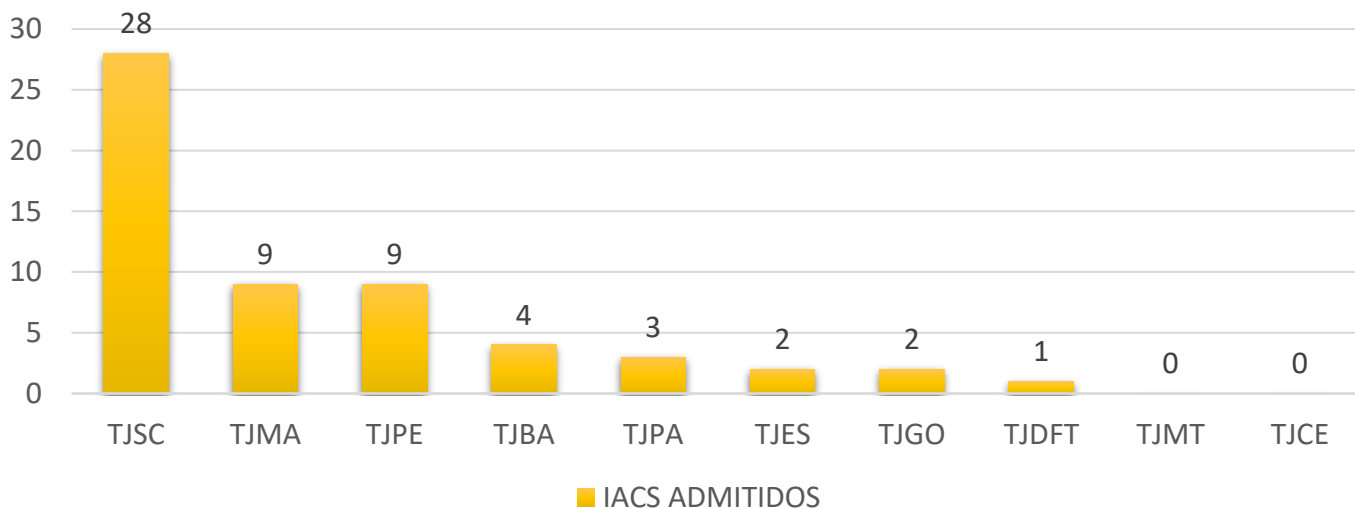
As informações acerca do quantitativo de incidentes admitidos pelos Tribunais Estaduais foram retiradas do Banco Nacional de Precedentes – BNP e dos sítios dos respectivos Núcleos de gerenciamentos de precedentes – Nugeps.

3.3. Comparativo do quantitativo de IACs admitidos entre os tribunais de médio porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	28
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - TJES	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	0

3.4. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.

IACS ADMITIDOS



Referências

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=d58d1d81-50e3-4aa1-afa4-147ba4b7a1ea&sheet=c851efdc-8578-41bf-ac92-b1eb3e03a4fe&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

Acesso em 9 de agosto de 2024.

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/nugepnac/> Acesso em 9 de agosto de 2024.

<https://www.tjce.jus.br/nugepnac/incidentes-de-resolucao-de-demandas-repetitivas/> Acesso em 9 de agosto de 2024.

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNDcwMzNhOTQtNmE4Yi00MzFiLWEzYWMTNDQ4M2ViMjJjNmVhliwidCI6IjVmNmZkMTFILWNkZjUtNDVhNS05MzM4LWI1MDFkY2VmZWFiNSJ9> Acesso em 9 de agosto de 2024.